



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador
ROQUE CHILE DE SOUZA

PROJETO DE LEI / N 007/2021.

ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, AOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, QUE ENCONTRAM-SE EM CONTATO DIRETO COM AMBIENTES HOSPITALARES, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E CLÍNICAS E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 1º Será concedido prioridade de vacinação contra a COVID19, sem prejuízos aos grupos prioritários já estabelecidos, aos propagandistas e vendedores da indústria farmacêutica, assim como profissionais da segurança pública que no exercício da função estejam em contato direto com setores da saúde e maior exposição física com o público em geral.

Parágrafo único – Os profissionais da segurança pública que trata o caput do art. 1º desta lei, compreendem:

- a) Policiais Militares
- b) Guardas Civis
- c) Policiais Civis

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 09 de Abril de 2021.

Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA – PSDB
Presidente



JUSTIFICATIVA

Conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, há 27 grupos prioritários (atualizado em 02 de fevereiro de 2021), que poderão tomar as doses de vacinas, sendo que o grupo de trabalhadores **propagandistas, vendedores da indústria farmacêutica e agentes da segurança pública**, não são contemplados nos grupos prioritários. É consabido que todos possuem direito à saúde e à vida, mas em razão das especificidades que **propagandista e vendedor da indústria farmacêutica**, são passíveis de enfrentar, como por exemplo, estar em contato com muitos profissionais de saúde, ambientes hospitalares e clínicas médicas, dentre outras situações, fazem com que estes profissionais, estejam mais expostos à covid-19, assim como **agentes da segurança pública como policiais militares e guardas civis**, que no exercício da função se colocam diariamente em situação de risco, estando em contato diariamente com o público em geral.

Tendo em vista a possibilidade de infecção potencializada, é necessária a vacinação do grupo mencionado na proposição que apresentamos, como forma de prevenção à covid-19.

Com a lógica tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas". Há portanto, uma recomendação, significando isto, que a lista de prioridade não possui obrigatoriedade quanto a sua ordem, para o Município cumprir.

Desta forma, diante do exposto anteriormente, e por plena consciência do momento que vivemos e que estamos sujeitos a enfrentar novamente, que apresento este projeto de lei para resguardar o direito primordial para todo aquele que deste depender para a sua subsistência. Posto isto, conto com a sempre gentil colaboração dos nobres pares para que este projeto seja aprovado para benefício das famílias de Linhares – ES.


Roque Chile de Souza
Vereador